


## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **01 de fevereiro de 2023**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 2010.0202.028/2023**. Com este fim e para constar, eu Elisangela Noleto de Souza lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pastos Bons-MA, 01 de Fevereiro de 2023.

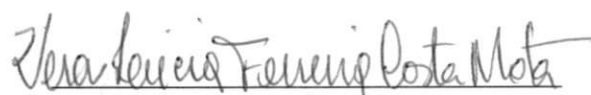
  
\_\_\_\_\_  
Elisangela Noleto de Souza  
Setor de Protocolo SEDUC

## DESPACHO

### Ao Setor de Compras Municipal.

Estamos encaminhando em anexo à relação dos serviços para que seja elaborado uma pesquisa de preço, com vistas à realização de procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, do município de PASTOS BONS – MA.

Pastos Bons - MA, 01 de fevereiro de 2023.



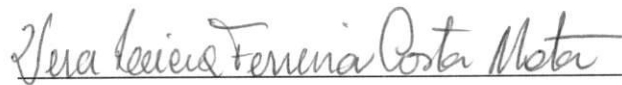
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde

**Ao Setor Financeiro**  
**Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA**

Para informar, consoante determina os artigos 5º, inciso II e 37 caputs, da Constituição Federal, combinado com os Art. 75, II, Lei nº 14.133/21, Contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, do município de PASTOS BONS – MA, no valor de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Solicito informar a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro para procedermos a abertura de Processo Licitatório, conforme solicitação constante dos autos.

Pastos Bons – MA, 06 de fevereiro de 2023.



VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA

Secretária Municipal de Saúde

A Excelentíssima Senhora  
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária referente ao objeto para a contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, do município de PASTOS BONS - MA, no valor de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

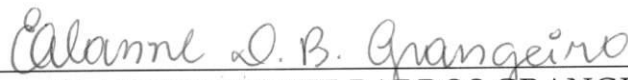
Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

10 122 0090 GESTÃO DE POLITICA DE SAUDE

10 122 0090 2028 0000 MANUT E FUNC DO FMS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Pastos Bons - MA, 07 de fevereiro de 2023.



ELANNE DUARTE BARROS GRANGEIRO

CRC: MA 013939/O-2

Responsável pelo Setor de Orçamento e Contabilidade  
Prefeitura de Pastos Bons/MA

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias, conforme abaixo:

10 122 0090 GESTÃO DE POLITICA DE SAUDE

10 122 0090 2028 0000 MANUT E FUNC DO FMS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pastos Bons – MA, 08 de fevereiro de 2023.

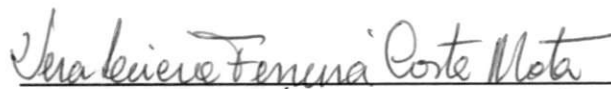
---

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, do município de PASTOS BONS – MA, no valor de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Pastos Bons – MA, 08 de fevereiro de 2023.



VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA  
Secretária Municipal de Saúde

Pastos Bons (MA), 09 de Fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, do município de PASTOS BONS – MA.

Ilmo. Sr.

Solicitamos de Vossa Senhoria autorização para instauração de procedimento administrativo, com o objetivo de contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, do município de PASTOS BONS – MA.

Justificativa

A presente contratação irá prestar atendimento de hospedagem e alimentação aos pacientes que estão em tratamento de saúde, na capital São Luís - MA. Segue planilha discricionária para os serviços, dos quais julgamos necessários para nossa administração.

Certo de sermos atendidos, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Raphael de Sousa Gonçalves  
Agente de Licitação

## AUTORIZAÇÃO

### **Ao Agente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA**

Raphael de Sousa Gonçalves

Agente de Contratação.

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde do município de Pastos Bons-MA, AUTORIZO à Abertura de processo licitatório, para a instrução e formalização do presente “Dispensa de Licitação” que trata da contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, do município de PASTOS BONS – MA, no valor de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme o art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos administrativo Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pastos Bons – MA, 10 de Fevereiro de 2023

VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA  
Secretária Municipal de Saúde



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, do município de PASTOS BONS – MA, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

A fundamentação da contratação direta, com fulcro no Art. 75, II da Lei 14.133/2021, o modo escolhido para aquisição da solução em epígrafe, foi adesão a Dispensa de Licitação por contratação de valor inferior a R\$50.000,00, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o Município de PASTOS BONS/MA.

### 3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde pretende realizar neste ano de 2023, contratação de contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, do município de PASTOS BONS – MA.

Esse trabalho consiste em promover assistência aos pacientes das zonas urbana e rural do município de Pastos Bons, proporcionando hospedagem e alimentação aos pacientes que se deslocam para São Luís em busca de tratamento de saúde fora de seu domicílio.

### 4. OBJETO

contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, do município de PASTOS BONS – MA, no valor de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

### 5. DA PROPOSTA E DO PREÇO

Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS quaisquer custos adicionais.

### 6 – AQUISIÇÃO DO OBJETO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Serviço", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas/Secretários Municipais da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

### 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7.1.2.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 7.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- 7.1.4.** Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- 7.1.5.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 7.1.7.** Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, se obriga ainda a contratada a:
  - 8.1.1.** Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
  - 8.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
  - 8.1.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
  - 8.1.5.** Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
  - 8.1.6.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
  - 8.1.7.** Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
  - 8.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**8.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **9 – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**9.1.** Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;

b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**9.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**9.3.** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

d) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

**9.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "d".

**9.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**9.6.** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

**9.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**9.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**9.9.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **10 – PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

10.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

10.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme solicitação e entrega dos materiais dos produtos.

### **10.3 – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

10.3.1 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;  
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## **10.4 – COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

10.4.1 - No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## **11 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

11.1 Os Serviços deveram ser prestados na sede do município nas especificações e quantidades constante deste edital.

11.2 O prazo para execução dos serviços é imediato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

11.4 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o serviço no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

11.5 No ato da entrega dos serviços no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

11.5.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, com defeito ou vício, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

## **12 – FISCAL DE CONTRATO**

12.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo art. 117 da lei 14.133/2021.

12.2. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes no art. 117 e seus parágrafos da lei 14.133/2021, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

12.3. Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 155 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

### 13 - DO VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura, limitando-se a 31/12/2023.

### 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**14.1.** O desatendimento às obrigações previstas neste Termos de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

| <b>OCORRÊNCIA</b>  | <b>OCORRÊNCIA PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS</b>  |
|--|--|
| <b><i>Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.</i></b> | 1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA pelo período de 1 (um) ano.<br>2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.   |
| <b><i>Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.</i></b>  | 3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia, a critério da Administração, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto.  |
| <b><i>Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.</i></b>  | 4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA pelo período de 1 (um) ano.<br>5. Multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.  |
| <b><i>Substituir o objeto fora do prazo estabelecido</i></b>   | 6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia, a critério da Administração, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto. |
| <b><i>Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.</i></b>  | 7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.                                    |

|  |   |
|--|---|
| <b><i>Não mantiver a proposta ou desistir do lance.</i></b>  | 9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA pelo período de 1 (um) ano.<br>10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.   |
| <b><i>Comportar-se de modo inidôneo.</i></b>   | 11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA pelo período de 2 (dois) anos.<br>12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.  |
| <b><i>Fizer declaração falsa.</i></b>  | 13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA pelo período de 2 (dois) anos.<br>14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.  |
| <b><i>Apresentar documentação falsa.</i></b>   | 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos.<br>16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br>17. Comunicado ao Ministério Público.   |
| <b><i>Cometer fraude fiscal.</i></b>   | 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos.<br>19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br>20. Comunicado ao Ministério Público.   |
| <b><i>Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei ou no edital do pregão, em que não se comine outra penalidade.</i></b> | 21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia, a critério da Administração, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto. |
| <b><i>Inexecução total.</i></b>  | 22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA pelo período de 2 (dois) anos.<br>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.   |
| <b><i>Inexecução parcial do objeto.</i></b>  | 24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA pelo período de 1 (ano) ano.<br>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.  |

14.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.

14.3. A Empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da orçamentários da unidade orçamentária:

04.122.0020 – GESTÃO DE POLÍTICA ADMINISTRATIVA

04.122.0020.2005.0000 – MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

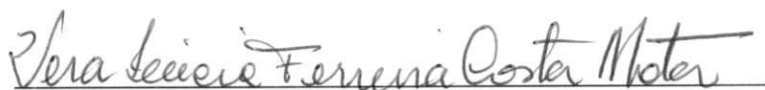
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

## 16. RELAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

| ITEM | OBJETO   | UND    | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR GLOBAL  |
|------|--|--------|-------|-------------|---------------|
| 01   | Serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, almoço e jantar na cidade de São Luís/MA, em quarto simples, duplo ou triplo, com ar. | diária | 950   | R\$ 50,00   | R\$ 47.500,00 |

**APROVAMOS O REFERIDO TERMO DE REFERENCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pastos bons, 13 de Fevereiro de 2023



**Vera Lúcia Ferreira Costa Mota**

Secretária Municipal de Saúde



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2010.0202.028/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, do município de PASTOS BONS – MA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons-MA.

AMPARO LEGAL: Art. 72, II da Lei Federal Nº 14.133 /2021.

PARECER Nº 028/2023/CPL

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que expõe sobre a necessidades de Contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, do município de PASTOS BONS – MA, no valor de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), diante disso a empresa PENSÃO CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 40.485.580/0001-79, ofertou o menor preço com valor de acordo com os praticados no mercado.

Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.

A Dispensa de Licitação aqui tratada, encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, tendo em vista o valor proposto encontrar-se abaixo do limite máximo permitido no estatuto licitatório, precisamente no inciso II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, senão vejamos:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica  
Regularidade Fiscal  
Qualificação Econômica-financeira  
Qualificação Técnica  
Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII da CF.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade de realizar os serviços solicitados, através da empresa, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse da administração e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, face ao valor e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supramencionado.

Pastos Bons (MA), 14 de março de 2023

  
Raphael de Sousa Gonçalves  
Agente de Licitação

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### PENSÃO CARVALHO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**PEDRO PEREIRA GUALTER**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Presidente Dutra – MA, data de nascimento 24/09/1983, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 27439375, expedida por SSP/SP em 11/09/2019 e CPF: nº 943.282.003-30, residente e domiciliado na cidade de Pastos Bons - MA, na RUA JOSE HORACIO, nº SN, SAO JOSE, CEP: 65870-000;

**ROGERIA CRISTINE SOUSA ARAUJO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIA, natural da cidade de Pastos Bons – MA, data de nascimento 01/03/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0352967620089, expedida por SSP/MA em 05/01/2018 e CPF: nº 047.639.693-07, residente e domiciliado na cidade de Pastos Bons - MA, na RUA JOSE HORACIO, nº SN, SAO JOSE, CEP: 65870-000;

**SHERON VIRGINIA CARVALHO**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, natural da cidade de Pastos Bons – MA, data de nascimento 25/05/1983, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1045679, expedida por SSP/MA em 14/06/2019 e CPF: nº 003.021.213-82, residente e domiciliada na cidade de Pastos Bons - MA, na RUA RUA JOSE HORACIO, nº SN, SAO JOSE, CEP: 65870-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **PENSÃO CARVALHO LTDA**, e usará a expressão PENSÃO CARVALHO como nome fantasia.

#### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA SETENTA E SETE QUADRA 68, nº 11, VINHAIS, São Luís - MA, CEP: 65074620.

#### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: PENSÕES (ALOJAMENTO)

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PENSOES (ALOJAMENTO).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 5590-6/03 - Pensões (alojamento)

#### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome dos Sócios               | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | %      |
|-------------------------------|------------|--------------|--------|
| PEDRO PEREIRA GUALTER         | 2500       | 2.500,00     | 25,00  |
| ROGERIA CRISTINE SOUSA ARAUJO | 5000       | 5.000,00     | 50,00  |
| SHERON VIRGINIA CARVALHO      | 2500       | 2.500,00     | 25,00  |
| TOTAL:                        | 10000      | 10.000,00    | 100,00 |

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PENSÃO CARVALHO LTDA

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ROGERIA CRISTINE SOUSA ARAUJO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**PENSAO CARVALHO LTDA**

---

**CLAUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 19 de janeiro de 2021

---

PEDRO PEREIRA GUALTER  
Sócio

---

ROGERIA CRISTINE SOUSA ARAUJO  
Sócio/Administrador

---

SHERON VIRGINIA CARVALHO  
Sócio



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PENSÃO CARVALHO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                               |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF                              | Nome                          |
| 00302121382                      | SHERON VIRGINIA CARVALHO      |
| 04763969307                      | ROGERIA CRISTINE SOUSA ARAUJO |
| 94328200330                      | PEDRO PEREIRA GUALTER         |

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2021 16:08 SOB N° 21201107543.  
PROTOCOLO: 210659864 DE 20/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100365564. CNPJ DA SEDE: 40485580000179.  
NIRE: 21201107543. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2021.  
PENSÃO CARVALHO LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
empresafacil.ma.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALS  
 1942324230

NOME  
 PEDRO PEREIRA GUALTER

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 27439375X SSP SP

CPF  
 943.282.003-30

DATA NASCIMENTO  
 24/09/1983

FILIAÇÃO  
 PEDRO GUALTER NETO

RAIMUNDA FERREIRA PERE  
 IRA GUALTER

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 03241169639

VALIDADE  
 06/09/2024

1ª HABILITAÇÃO  
 31/03/2004

VALIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL

VALS  
 1942324230

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO PORTADOR  
 Pedro Pereira Gualter

LOCAL  
 SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO  
 11/09/2019

55166630463  
 MA040192119

MARANHÃO

PONTAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1820888998

NOME  
**SHERON VIRGINIA CARVALHO**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**1045679 MTE MA**

CPF  
**003.021.213-82**

DATA NASCIMENTO  
**25/05/1983**

FILIAÇÃO  
**MARIA OZENI CARVALHO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**B**

Nº REGISTRO  
**06320765609**

VALIDADE  
**13/06/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**12/03/2015**

OBSERVAÇÕES

*Sheron Virginia Carvalho*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**SÃO LUIS, MA**

DATA EMISSÃO  
**14/06/2019**

*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

66775085344  
MA040546314

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1820888998

**MARANHÃO**

DETRAN - CONTRAN



## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIAL PENSÃO CARVALHO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**PEDRO PEREIRA GUALTER**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Presidente Dutra – MA, data de nascimento 24/09/1983, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 27439375, expedida por SSP/SP em 11/09/2019 e CPF: nº 943.282.003-30, residente e domiciliado na cidade de Pastos Bons - MA, na RUA JOSE HORACIO, nº SN, SAO JOSE, CEP: 65870-000;

**ROGERIA CRISTINE SOUSA ARAUJO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIA, natural da cidade de Pastos Bons – MA, data de nascimento 01/03/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0352967620089, expedida por SSP/MA em 05/01/2018 e CPF: nº 047.639.693-07, residente e domiciliado na cidade de Pastos Bons - MA, na RUA JOSE HORACIO, nº SN, SAO JOSE, CEP: 65870-000;

**SHERON VIRGINIA CARVALHO**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, natural da cidade de Pastos Bons – MA, data de nascimento 25/05/1983, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1045679, expedida por SSP/MA em 14/06/2019 e CPF: nº 003.021.213-82, residente e domiciliada na cidade de Pastos Bons - MA, na RUA RUA JOSE HORACIO, nº SN, SAO JOSE, CEP: 65870-000;

Unicos socios da empresa **PENSÃO CARVALHO LTDA**, situada na Rua Setenta e Sete, Quadra 68, nº 11, Vinhais, São Luis – MA, CEP: 65.074-120, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, em **20/01/2021**, sob o nº **21201107543**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.485.580/0001-79**. Resolvem, alterar e consolidar, o contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes:

### 1º - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

E admitido na qualidade de Socio, **ELTON GUALTER DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresario, nascido em **09/01/1988**, na cidade de São Paulo-SP, RG de nº **0365218520084** SSP-SP, CPF: **336.841.238-89**, residente na Rua Jose Horacio s/n, São Jose, Pastos Bons – MA, CEP: 65.870-000.

2º - A Socia, **ROGERIA CRISTINE SOUSA ARAUJO**, retira-se da sociedade onde cede e transfere o valor de **5.000** (cinco) mil quotas, no valor de R\$ **5.000,00** ( cinco) mil reais ao socio ora admitido Sr **ELTON GUALTER DA SILVA**.

3º - A Socia que se retira, declara ter recebido todos os diretos e haveres perante a sociedade, nada a mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, do cessionario ou da sociedade, dando-lhes plena, e geral rasa e irrevogavel quitacao.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

### CLAUSULA I – NOME EMPRESARIAL

O nome empresarial é **PENSÃO CARVALHO LTDA**, e usa a expressão **PENSÃO CARVALHO** como nome de fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: RUA SETENTA E SETE QUADRA 68, nº 11, VINHAIS, São Luís - MA, CEP: 65074620.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem o objeto o exercício das seguintes atividades econômica: PENSÕES (ALOJAMENTO)

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PENSOES (ALOJAMENTO).

E exerce as seguintes atividades:

CNAE Nº 5590-6/03 - Pensões (alojamento)

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade inicia suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de R\$ **10.000,00** (dez mil reais), dividido em **10000** quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ **10.000,00** (dez mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome dos Sócios          | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | %      |
|--------------------------|------------|--------------|--------|
| PEDRO PEREIRA GUALTER    | 2500       | 2.500,00     | 25,00  |
| ELTON GUALTER DA SILVA   | 5000       | 5.000,00     | 50,00  |
| SHERON VIRGINIA CARVALHO | 2500       | 2.500,00     | 25,00  |
| TOTAL:                   | 10000      | 10.000,00    | 100,00 |

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## PENSAO CARVALHO LTDA

---

### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ELTON GUALTER DA SILVA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**PENSAO CARVALHO LTDA**

---

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 30 de julho de 2021

PEDRO PEREIRA GUALTER  
Sócio

ROGERIA CRISTINE SOUSA ARAÚJO  
Sócio

ELTON GUALTER DA SILVA  
Sócio/administrador

SHERON VIRGINIA CARVALHO  
Sócio



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PENSÃO CARVALHO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                               |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                          |
| 00302121382                      | SHERON VIRGINIA CARVALHO      |
| 04763969307                      | ROGERIA CRISTINE SOUSA ARAUJO |
| 33684123889                      | ELTON GUALTER DA SILVA        |
| 94328200330                      | PEDRO PEREIRA GUALTER         |

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2021 10:23 SOB Nº 20211003972.  
PROTOCOLO: 211003972 DE 09/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105803926. CNPJ DA SEDE: 40485580000179.  
NIRE: 21201107543. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/07/2021.  
PENSÃO CARVALHO LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)


A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

C1974

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1800420276




ASSINATURA DO TITULAR

Elton Gualter da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLÍCIA DEPARTAMENTO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 036521852008-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/01/2019

NOME ELTON GUALTER DA SILVA

FILIAÇÃO ANTONIO GOMES DA SILVA E CARMEM GUALTER DA SILVA

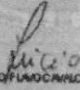
NATURALIDADE SAO PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 09/01/1988

DOC ORIGEM NASC. N.29.653 FLS.082 LIV.62

CPF 336841238-89

SAO LUIS-MA

P-020

  
 LUCIO FUMOCAN  
 ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N°7 116 DE 29/08/83



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |   |                 |
|---|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>40.485.580/0001-79<br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>20/01/2021                  |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>PENSAO CARVALHO LTDA</b>   |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>PENSAO CARVALHO</b>                          |   | PORTE<br><b>ME</b>                              |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>55.90-6-03 - Pensões (alojamento)</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>         |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R SETENTA E SETE QUADRA 68</b>   | NÚMERO<br><b>11</b>   | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |                 |
| CEP<br><b>65.074-620</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>VINHAIS</b>                           | MUNICÍPIO<br><b>SAO LUIS</b>                    | UF<br><b>MA</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>LRCONTABIL2@GMAIL.COM</b>   |   | TELEFONE<br><b>(99) 8457-7083</b>               |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>20/01/2021</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/01/2023** às **22:07:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PENSÃO CARVALHO LTDA**  
**CNPJ: 40.485.580/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:41 do dia 17/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2023.

Código de controle da certidão: **43E3.39A7.DC78.52F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.485.580/0001-79  
**Razão Social:** PENSÃO CARVALHO LTDA  
**Endereço:** R SETENTA E SETE QUADRA 68 11 / VINHAIS / SAO LUIS / MA / 65074-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/02/2023 a 23/03/2023

**Certificação Número:** 2023022203594972211965

Informação obtida em 22/02/2023 17:47:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 000940/23

**Data da Certidão:** 04/01/2023 12:08:50

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 40485580000179

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/05/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 04/01/2023 12:08:50



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 001510/23

**Data da Certidão:** 04/01/2023 12:07:55

CPF/CNPJ 40485580000179 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/05/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 04/01/2023 12:07:55

**PENSAO CARVALHO LTDA**  
Rua Setenta e Sete Quadra 68, nº 11, Vinhais  
São Luis – Ma CEP – 65.074 -6200  
CNPJ: **40.485.580/0001-79**  
NIRE: **21201107543**

**BALANÇO DE ABERTURA**

**A T I V O**

**Circulante**

**Disponibilidades**

Caixa..... 10.000,00

**TOTAL DO ATIVO.....10.000,00**

=====

=====

**P A S S I V O**

**Circulante**

**Patrimônio Líquido**

**Capital**

Capital Registrado..... 10.000,00

**TOTAL DO PASSIVO ..... 10.000,00**

=====

=====

**Pastos Bons- MA, 20 de janeiro 2021**

**Rogeria Cristine Sousa Araujo**

**CPF: 047.639.693-07**

**Titular**

**Luis Rodrigues Soares**

**CRC – 6408**

**Contador**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PENSAO CARVALHO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                               |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                          |
| 04763969307                      | ROGERIA CRISTINE SOUSA ARAUJO |
| 57033099304                      | LUIS RODRIGUES SOARES         |

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021 09:53 SOB N° 20211025780.  
PROTOCOLO: 211025780 DE 05/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105724040. CNPJ DA SEDE: 40485580000179.  
NIRE: 21201107543. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/08/2021.  
PENSAO CARVALHO LTDA

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007777342023

Validade: 12/04/2023

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CIN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VINHAM A SER APURADOS.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA                 |                               |
|--|-------------------------------|
| CNPJ: 40.485.880/0001-79                 | Inscrição Municipal: 98278691 |
| Razão Social: PENSÃO CARVALHO LTDA       |                               |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL            |                               |
| 559060300 - PENSOES (ALOJAMENTO)         |                               |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO                  |                               |
| Logradouro: RUA SETENTA E SETE QUADRA 68 |                               |
| Número: 11                               | Complemento:                  |
| Bairro: VINHAIS                          |                               |
| Município: SÃO LUÍS - MA                 | CEP: 65074620                 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 13 de março de 2023 às 15:52, sob o código de autenticidade nº 4FD05CE3BF5039038A4AF1EE4AA60D4E.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**2023**

# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

98278691

CPF/CNPJ

40.485.580/0001-79

NÚMERO DE CONTROLE

92120232847474

RAZÃO SOCIAL

PENSAO CARVALHO LTDA

NOME FANTASIA

PENSAO CARVALHO

LOCALIZAÇÃO

R SETENTA E SETE QUADRA 68 Nº 11, VINHAIS  
65074620 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

559060300 - PENSOES (ALOJAMENTO)

## RESTRICÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

B404BF9A4414041D039133AA2BA283DF

## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| Certificamos que PENSÃO CARVALHO LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue: |             |            | Protocolo: MAC2302556270                               |
|---|-------------|------------|--|
| NIRE 21201107543<br>CNPJ 40.485.580/0001-79   |             |            | Situação<br>ATIVA<br>Status<br>SEM STATUS              |
| Endereço Completo SETENTA E SETE QUADRA 68, Nº 11, xxxxx, VINHAIS - São Luis/MA - CEP 65074-620 |             |            |  |
| <b>Arquivamentos Posteriores</b>  |             |            |  |
| Ato   | Número      | Data       | Descrição  |
| 002   | 20211003972 | 10/08/2021 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)           |
| 310   | 20211025780 | 06/08/2021 | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO |
| 315   | 20210069872 | 20/01/2021 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA                          |
| 090   | 21201107543 | 20/01/2021 | CONTRATO   |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/03/2023, às 14:59:51 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 5CEYA9VX.



MAC2302556270

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|  |                                   |  |  |   |  |
|--|-----------------------------------|--|--|---|--|
| Nome Empresarial: PENSÃO CARVALHO LTDA   |                                   |  | Protocolo: MAC2302556224                 |   |  |
| Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada   |                                   |  |  |   |  |
| <b>NIRE (Sede)</b><br>21201107543  | <b>CNPJ</b><br>40.485.580/0001-79 | <b>Data de Ato Constitutivo</b><br>20/01/2021                                  | <b>Início de Atividade</b><br>20/01/2021 |   |  |
| <b>Endereço Completo</b><br>Rua SETENTA E SETE QUADRA 68, Nº 11, VINHAIS - São Luís/MA - CEP 65074-620 |                                   |  |  |   |  |
| <b>Objeto Social</b><br>PENSOES (ALOJAMENTO)   |                                   |  |  |   |  |
| <b>Capital Social</b><br>R\$ 10.000,00 (dez mil reais)   |                                   | <b>Porte</b><br>ME (Microempresa)  |  | <b>Prazo de Duração</b><br>Indeterminado    |  |
| <b>Capital Integralizado</b><br>R\$ 10.000,00 (dez mil reais)  |                                   |  |  |   |  |
| <b>Dados do Sócio</b>  |                                   |  |  |   |  |
| <b>Nome</b><br>ELTON GUALTER DA SILVA  | <b>CPF/CNPJ</b><br>336.841.238-89 | <b>Participação no capital</b><br>R\$ 5.000,00                                 | <b>Espécie de sócio</b><br>Sócio         | <b>Administrador</b><br>S                   | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado |
| <b>Nome</b><br>SHERON VIRGINIA CARVALHO  | <b>CPF/CNPJ</b><br>003.021.213-82 | <b>Participação no capital</b><br>R\$ 2.500,00                                 | <b>Espécie de sócio</b><br>Sócio         | <b>Administrador</b><br>N                   | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado |
| <b>Nome</b><br>PEDRO PEREIRA GUALTER   | <b>CPF/CNPJ</b><br>943.282.003-30 | <b>Participação no capital</b><br>R\$ 2.500,00                                 | <b>Espécie de sócio</b><br>Sócio         | <b>Administrador</b><br>N                   | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado |
| <b>Dados do Administrador</b>  |                                   |  |  |   |  |
| <b>Nome</b><br>ELTON GUALTER DA SILVA  | <b>CPF</b><br>336.841.238-89      | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado                                     |  |   |  |
| <b>Último Arquivamento</b>   |                                   |  | <b>Situação</b>                          |   |  |
| <b>Data</b><br>10/08/2021  | <b>Número</b><br>20211003972      | <b>Ato/eventos</b><br>002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |  | <b>ATIVA</b><br><b>Status</b><br>SEM STATUS |  |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/03/2023, às 14:58:58 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código Q3LSYDEC.



MAC2302556224

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 40.485.580/0001-79

**Razão social:** PENSAO CARVALHO LTDA

**Nome fantasia:** PENSAO CARVALHO

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade        | Número do CRF          |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 13/03/2023              | 13/03/2023 a 11/04/2023 | 2023031303521915520943 |
| 22/02/2023              | 22/02/2023 a 23/03/2023 | 2023022203594972211965 |
| 03/02/2023              | 03/02/2023 a 04/03/2023 | 2023020304460855849273 |
| 15/01/2023              | 15/01/2023 a 13/02/2023 | 2023011504005819429944 |
| 27/12/2022              | 27/12/2022 a 25/01/2023 | 2022122704452010440509 |
| 08/12/2022              | 08/12/2022 a 06/01/2023 | 2022120804245420521110 |
| 19/11/2022              | 19/11/2022 a 18/12/2022 | 2022111904112084284122 |
| 31/10/2022              | 31/10/2022 a 29/11/2022 | 2022103104505669860523 |
| 12/10/2022              | 12/10/2022 a 10/11/2022 | 2022101204073244500861 |
| 23/09/2022              | 23/09/2022 a 22/10/2022 | 2022092304432917155399 |
| 04/09/2022              | 04/09/2022 a 03/10/2022 | 2022090403283574962092 |
| 16/08/2022              | 16/08/2022 a 14/09/2022 | 2022081604253243388358 |
| 28/07/2022              | 28/07/2022 a 26/08/2022 | 2022072803570714161856 |
| 09/07/2022              | 09/07/2022 a 07/08/2022 | 2022070903485317234245 |
| 20/06/2022              | 20/06/2022 a 19/07/2022 | 2022062003192007541446 |
| 01/06/2022              | 01/06/2022 a 30/06/2022 | 2022060104330950498487 |
| 13/05/2022              | 13/05/2022 a 11/06/2022 | 2022051304172527068300 |
| 24/04/2022              | 24/04/2022 a 23/05/2022 | 2022042402521962558922 |
| 05/04/2022              | 05/04/2022 a 04/05/2022 | 2022040503291998110277 |
| 17/03/2022              | 17/03/2022 a 15/04/2022 | 2022031703034732175101 |
| 21/02/2022              | 21/02/2022 a 22/03/2022 | 2022022101411887882230 |
| 02/02/2022              | 02/02/2022 a 03/03/2022 | 2022020215250756422467 |
| 28/12/2021              | 28/12/2021 a 26/01/2022 | 2021122802331657677600 |
| 09/12/2021              | 09/12/2021 a 07/01/2022 | 2021120902444767978929 |
| 20/11/2021              | 20/11/2021 a 19/12/2021 | 2021112002310487830620 |
| 01/11/2021              | 01/11/2021 a 30/11/2021 | 2021110102221721809501 |
| 13/10/2021              | 13/10/2021 a 11/11/2021 | 2021101302154473698266 |
| 24/09/2021              | 24/09/2021 a 23/10/2021 | 2021092402465642707541 |
| 05/09/2021              | 05/09/2021 a 04/10/2021 | 2021090502222638442123 |
| 17/08/2021              | 17/08/2021 a 15/09/2021 | 2021081702381667080552 |

**A PROCURADORIA MUNICIPAL,**

Para análise e Parecer do Presente processo de Dispensa, conforme inciso III, da Lei 14.133/2021.

Pastos Bons (MA), 14 de março de 2023



Raphael de Sousa Gonçalves  
Agente de Licitação

**Processo de Contratação Direta**  
**Para: Agente de Contratação**  
**Processo N° 2010.0202.028/2023**  
**Dispensa N° 028/2023**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, do município de PASTOS BONS – MA.

*PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES. SECRETARIA DE SAÚDE.*

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Agente de Contratação, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA para análise e emissão de parecer jurídico concernente à minuta de contrato referente à licitação na modalidade Dispensa de Licitação N° 028/2023, cujo tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, do município de PASTOS BONS – MA.

Constam nos presentes autos toda a documentação pertinente, dentre elas ofício de solicitação da demanda, Termo de Referência, estimativa da despesa, Proposta, Parecer Técnico, Designação de Agente de Contratação, nos Termos da Lei 14.133/2021, Justificativa e Habilitação da empresa.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

No Ordenamento Jurídico Pátrio, a Carta Magna Federal instituiu em seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser precedidas, em regra, de licitação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

O ordenamento jurídico prevê a obrigatoriedade de licitar como sendo inerente aos órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelos entes federados, direta ou indiretamente.

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Cumprido destacar que cabe a Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de legalidade das consultas que são postas para análise que precedem a solicitação de parecer jurídico.

Sabe-se que todos os atos da Administração Pública devem ser motivados e fundamentados. Neste caso, o parecer jurídico proporciona ao agente de contratação a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

Passado o esclarecimento necessário, ressalta-se que de acordo com a interpretação do artigo 72, III da Lei 14.133/2021, vejamos:

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do Princípio da Legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Passado o esclarecimento necessário, ressalta-se que de acordo com a Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 que inova o mundo das contratações e altera os valores previstas na antiga Lei 8.666/93, valores estes congelados desde maio de 1998. Com a atualização dos limites, passam a ter valores estimados mais condizentes com a realidade das licitações.

Importante lembrar a regra do art. 191, da Lei n<sup>o</sup> 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de "antiga legislação" - a Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, a Lei n<sup>o</sup> 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei n<sup>o</sup> 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a "antiga legislação" será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei n<sup>o</sup> 14.133/2021.

Cumprido frisar, ainda, que a parte final do art. 191 prevê que a opção escolhida ("antiga legislação" ou Lei n<sup>o</sup> 14.133/2021) deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da nova lei com a "antiga legislação").

No caso dos autos, optou-se pela nova legislação, que contempla em seu art. 72 o rito pelo qual deverá ser regido o processo de contratação, cuja redação se dá da seguinte forma:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A nova legislação trouxe ainda, o comando legal do artigo 75 que descreve as possibilidades de contratações direta, dentro elas os Serviços e compras, dando a cada uma delas particularidades bem definidas, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 72, Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Diante de todas essas explanações, conforme justificativas apresentadas, a prestação dos serviços se justifica face à necessidade de promover hospedagem e refeição aos pacientes que procuram tratamento for a do município de Pastos Bons/MA.

Para tanto, o projeto apresenta todas as informações que possibilitam as definições do fornecimento, permitindo pleno conhecimento dos elementos necessários à Contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, contendo os elementos necessários para a avaliação dos custos e cotação dos preços unitários, em consonância ao previsto no artigo 23, §2º da Lei 14.133/2021. Importante salientar também que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Deste modo, a obediência aos aspectos formais do processo de licitação é dever que se impõe.

Diante destas circunstâncias, considerando os aspectos formais do Processo, entendemos que os autos atendem aos Princípios embasadores do processo de licitação. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um Princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e pela análise fática que se apresenta, considerando os trâmites observados nos presentes autos, é que se opina pela **possibilidade da contratação do presente objeto mediante Dispensa de Licitação** nos termos do art. 72 c/c art. 75 ambos da lei 14.133/2021, haja vista restar configurada a necessidade do Órgão, além da subsunção às demais exigências legais elencadas no presente parecer, pelo que se sugere a remessa do presente ao Secretário Municipal, para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pastos Bons (MA), 14 de março de 2023

BERNARDINO REGO NETO  
OAB/MA N° 13551  
Procurador Geral do Município



**AO EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO,**

Para ratificação da presente dispensa de licitação na forma do Art. 72, VIII, Parágrafo Único, e em conformidade com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação N°. 028/2023/CPL e Dispensa de Licitação n°. 028/2023/CPL.

Pastos Bons (MA), 15 de março de 2023

  
RAPHAEL DE SOUSA GONÇALVES  
Agente de Licitação

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico na forma do caput do AMPARO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 de 1 de abril de 2021 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, e em conformidade com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação Nº. 028/2023/CPL, acostado aos autos, de acordo com o Art. 72, IV, desta referida lei.

Processo Administrativo Nº. 2010.0202.028/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, do município de PASTOS BONS – MA.

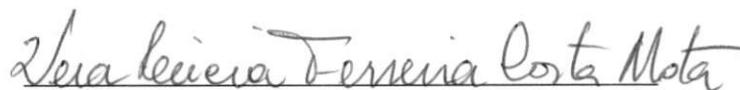
CONTRATADA (EMPRESA): PENSÃO CARVALHO LTDA

CNPJ Nº 40.485.580/0001-79

ENDEREÇO: Rua Setenta e Sete, Quadra 68 nº11, Vinhais, São Luís/MA, CEP: 65.074-620.

VALOR TOTAL: R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Pastos Bons (MA), 15 de março de 2023.



Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** **CONTRATO Nº 224/2023**

Pelo presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o Município de Pastos Bons, do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ (MF) sob o nº. 05.277.173/0001-75, com sede administrativa na Prefeitura Municipal da cidade do mesmo nome, localizada na Avenida Domingos Sertão, N º 1000, São José, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, o sr. VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pastos Bons-MA, portador do CPF nº 269.662.553-00, RG: 033482894-5 SSPMA, daqui em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa PENSÃO CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 40.485.580/0001-79, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Setenta e Sete, Quadra 68, nº11, Vinhais, cidade de São Luís/MA, CEP: 65.074-620, representada neste ato por seu sócio Administrador o Sr. ELTON GUALTER DA SILVA, Brasileiro, Empresário, Casado, portador do CPF nº 943.282.003-30 e RG nº 27439375 SSP/SP, vencedor da DISPENSA nº. 028/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **I) DO OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consiste na execução, pela CONTRATADA, Contratação de empresa especializada para a Hospedagem em hotéis e pensões para atender pacientes, conforme especificações técnicas e quantitativos no Termo de Referência que fazem parte do ato convocatório do certame que motivou esta contratação – DISPENSA nº. 028/2023

| ITEM | OBJETO   | UND    | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR GLOBAL  |
|------|--|--------|-------|-------------|---------------|
| 01   | Serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, almoço e jantar na cidade de São Luís/MA, em quarto simples, duplo ou triplo, com ar. | diária | 950   | R\$ 50,00   | R\$ 47.500,00 |

### **II) DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será executado imediatamente após assinatura do presente contrato, até 31/12/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto pactuado, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do que não estiver em conformidade com as especificações do projeto básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da obra.

### III) DA DURAÇÃO DO CONTRATO E A FORMA DE SEU CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A duração deste Contrato, que fica condicionada à vigência do crédito orçamentário pelo qual será empenhada e paga a despesa decorrente de sua execução, será até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura, suficiente para que seja consumada a execução dos serviços colacionado com o seu objeto.

### IV) DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – O recebimento do objeto deste Contrato será efetivado em duas etapas, a saber:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as necessidades;

b) definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

### V) DO PAGAMENTO, LUGAR E FORMA

CLÁUSULA QUINTA – O valor global desta avença é de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais). O seu pagamento será feito após regular liquidação. A forma é por meio de crédito em conta bancária do credor, no banco por ele indicado, mediante apresentação da 1ª via da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das parcelas referentes às etapas do serviço só será realizado após a atestação, nos comprovantes de pagamento, pelo agente público que CONTRATANTE designar para acompanhar a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura de serviço inerente a este objeto só poderá ser emitida pela própria empresa contratada, obrigatoriamente com a mesma razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço constantes nos documentos de habilitação, nas propostas de preços e no próprio termo de contrato, vedada a emissão de Notas Fiscais/Faturas por outras empresas

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atraso injustificado do pagamento da Nota Fiscal/Fatura referente a parcela do serviço, emitida de conformidade com o cronograma físico-financeiro, implicará na atualização monetária do correspondente valor, observada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – Havendo atraso no pagamento dos serviços prestados em virtude da falta de transferência dos recursos do FPM, o CONTRATANTE ficará eximido de qualquer responsabilidade, enquanto perdurar essa situação;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATANTE pode recusar-se de efetuar o pagamento se, no ato de atestar o recebimento das etapas já realizadas, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a qualidade, quantidade e especificações.

**CLÁUSULA OITAVA** – As etapas do serviço serão pagas obedecendo a ordem cronológica de suas exigibilidades. Esta regra não se aplica quando existirem razões relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**CLÁUSULA NONA** – Os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos definidos nesta avença, serão deduzidos do montante a pagar.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – É vedado o pagamento antecipado, exceto em casos excepcionais com as devidas cautelas e garantias em favor do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No ato do pagamento das etapas do objeto deste Contrato, é obrigatória a apresentação da documentação da CONTRATADA relativa à regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – É vedado o reajuste do preço da obra, em virtude de se tratar, neste caso, de contrato com prazo de vigência inferior a doze meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os documentos fiscais da CONTRATADA poderão ser rejeitados pelo CONTRATANTE, se constatada a existência de erros, rasuras ou outras incorreções no seu preenchimento, o que implicará na suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

#### **VI) DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, do exercício financeiro de 2023, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

04.122.0090 – GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE

04.122.0090.2028.0000 – MANUT E FUNC DO FMS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## VII) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- b) - impedir que terceiros estranhos a este Contrato execute quaisquer serviços inerentes a obra contratada;
- c) - efetuar o pagamento na forma prevista neste Contrato;
- d) - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO
- e) - solicitar a reparação do objeto deste Contrato, que esteja em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas ou apresentar defeito;
- f) - fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- g) - designar um funcionário municipal para acompanhar e receber a obra, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- h) - notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as irregularidades na execução deste Contrato.

## VIII) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) - executar fielmente o objeto contratado conforme os requisitos de qualidade, quantidade e as especificações da obra;
- b) - fazer a reparação do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações aceitas ou apresentar defeito;
- c) - atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, para acompanhar e receber a obra;
- d) - manter no local da obra, preposto aprovado pelo CONTRATANTE, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;
- e) - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- f) - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g) - responsabilizar-se pelas obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

h) - responder nas situações de demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato;

i) - não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;

j) - facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações e recomendações do CONTRATANTE;

k) - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

l) - manter, durante a execução do objeto deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## IX) DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente

## X) DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE e para atender ao interesse público. Para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A alteração unilateral pode ocorrer nas seguintes situações:

a) alteração qualitativa: quando o CONTRATANTE desejar modificar o projeto básico ou as especificações para melhor adequação técnica;

b) alteração quantitativa: quando for necessária a modificação do valor deste Contrato em razão de acréscimos ou diminuição nos quantitativos do seu objeto

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A alteração por acordo das partes ocorrerá quando for necessário a modificação:

a) do regime de execução da obra, pela constatação técnica de que os termos originais deste Contrato não podem ser mais aplicados;

b) da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a celebração desta avença, devendo ser mantido seu valor atualizado;

c) para restabelecer a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As alterações deste Contrato só poderão ser formalizadas por meio de termo de aditamento.

#### XI) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial de cláusulas deste Contrato, garantida a ampla defesa, sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:

- a) - multa de 1% (um por cento) ao dia calculada sobre o valor do Contrato;
- b) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pastos Bons;
- c) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

#### XII) DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pastos Bons (MA), a fim de serem dirimidas eventuais controvérsias oriundas deste instrumento contratual, sem recurso ao de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento, digitado em duas (2) vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, conhecedoras do seu inteiro teor.

Pastos Bons (MA), 25 de fevereiro de 2023.

*Vera Lúcia Ferreira Costa Mota*

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde  
Pelo Contratante

*Pedro Pereira Gualter*

PENSÃO CARVALHO LTDA - CNPJ Nº 40.485.680/0001-79  
PEDRO PEREIRA GUALTER, CPF: 943.282.003-30  
Pela Contratada



TESTEMUNHAS

(1)   
CPF nº 003021213-82

(2) Alloma Krisia Coelho e Costa Silva  
CPF nº 025734283-46

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2023 - REF.: DISPENSA nº 028/2023 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa PENSÃO CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 40.485.580/0001-79 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de hospedagem em hotéis e pensões para atender os pacientes do Município de Pastos Bons/MA - VALOR GLOBAL: R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0020.2005.0000 – MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 – DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Pastos Bons, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária, a Sra. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota e **ELTON GUALTER DA SILVA**, CPF nº 943.282.003-30, pela CONTRATANTE, VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA, Secretária Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

## ORDEM DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Prestação de Serviços, o Secretária Municipal de Saúde do município de Pastos Bons-MA, AUTORIZA a empresa PENSÃO CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ de N° 40.485.580/0001-79, a prestar os Serviços, de acordo com as especificações, e condições estabelecidas no procedimento Licitatório sob a modalidade DISPENSA nº 028/2023, abaixo descritos nos seguintes termos:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Editoração, Formatação e Publicação de matérias no Diário Oficial da União, destinados a atender a demanda administrativa de PASTOS BONS – MA.

- 1) **Valor Total:** R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)
- 2) **Forma de recebimento:** Através de nota fiscal de empenho.
- 3) **Forma de pagamento:** Transferência entre contas correntes.

Pastos Bons-MA, 25 de Fevereiro de 2023

  
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde